

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação,

Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VII".  
 pela administração pública que envolve a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela  
 organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco propostas  
 "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com  
 consórcios, portanto entendendo-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Colaboração**,  
 sendo este integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUS) e em  
 conformidade com a Resolução CNS nº 109/2009, neste caso a política pública em questão já tem parâmetros  
 considerando o objeto proposto tratar-se da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, a celebração e a  
 formalização do termo de colaboração é do termo de formatação dependendo da emissão de parecer de  
 órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

At. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017, Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de  
 assistência social nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015;  
 considerando os documentos apresentados pelo meio do Processo Administrativo 4851/2019 procedeu-se a  
 Assistência Social (CNS).

## 2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

O objeto proposto consiste na Cooperação técnica e financeira para realização do serviço de acolhimento  
 institucional para idosos. Sendo este, serviço que integra a rede socioassistencial do município de Aracruz,  
 inseridos em termos de colaboração, em termos de formatação ou em acordos de cooperação.  
 A Lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da  
 sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução previamente estabelecidas em planos de trabalho  
 recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidas de interesse público e  
 regulamentado por meio da Resolução CNS nº 109/2009.

Trata-se de parceria voluntária, fundada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 e  
 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32.487/2017.  
 Guilherme Schmitz - Recanto do Ancião José Segatto apresentando o Plano de Trabalho para celebração de  
 parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Em consolidação, o Processo Administrativo nº 4851/2019 foi aberto pela Fundação Social Monsenhor  
 Portante, R\$ 657.200,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais).  
 Estado, fundo a fundo, destinados ao custeio dos serviços continuados da Assistência Social. Totalizando,  
 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) de recursos provenientes do cofinanciamento  
 recebido de subvenção social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de recursos próprios e R\$  
 Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz - Recanto do Ancião José Segatto, como benefícios para o  
 A Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.215 de 16 de Janeiro de 2019, art. 13, identificou de forma expressa, a  
 proposta administrativa nº 4851/2019, que destina R\$ 657.200,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

## 1. APRESENTAÇÃO:

Proprietário: Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz - Recanto do Ancião José Segatto
Valor da proposta: R\$ 657.200,00
Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização do serviço de acolhimento institucional para idosos
Processo nº: 4851/2019 Data: 23/05/2019

## PARECER TÉCNICO



Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho  
 www.aracruz.es.gov.br

*John*

Para que a parceria seja celebrada, faz-se necessário que o representante da Administração Pública, nomeado por agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, e precisa ser designado para a publicação em meio oficial de comunicação.

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, e precisa ser

#### g) da designação do gestor da parceria

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

objeto proposto e como os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o

#### d) da verificação do cronograma de desembolso;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
  4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a elas atreladas;
  3. Previsão de resultados e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o vínculo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- No Plano de Trabalho, apensado ao processo por meio do Ofício nº 118/2019 da Fundação Social Monsenhor Guilherme Schimitz, foi identificada compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017, no que se refere:

#### c) da viabilidade de sua execução;

Neste sentido, a firmação da parceria com Organizações Sociais vinculadas ao rompidos.

O serviço é oferecido em unidade institucional com característica domiciliar de forma acolher idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Devem ser garantidas condições culturais com famílias, amigos e pessoas de referência de dependência, bem como o acesso à convivência com familiares, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, devendo contribuir para a prevenção de agressões das situações de negligéncia, violência e ruptura de vínculos

O mesmo integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUA), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNA nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

O mesmo possui unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/agências que objetivam, por meio dos serviços, em especial os serviços de Acolhimento Institucional para idosos.

Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/agências que objetivam, por meio dos serviços, sociais necessários a garantir a atenção às necessidades básicas, por meio dos serviços, em mínimos, sociais necessários a garantir a atenção às necessidades básicas, por meio dos serviços, em especial os serviços de Acolhimento Institucional para idosos.

#### da parceria prevista neste Lei;

- 2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a propriedade apresentou:

  - Certidões de regularidade perante o FGTS: [Página 148](#);
  - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual: [Página 149](#);
  - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal: [Página 150](#);
  - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho: [Página 151](#);
  - Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Divida Ativa da União: [Página 152](#);
  - 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
  - Nas páginas 131 a 142, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relações nominativas dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e orgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
  - Nas páginas 131 a 142, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relações nominativas dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e orgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);

- 2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração de Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. A propONENTE apresentou seu Estatuto Social, contante nas páginas de 47 a 66, prevendo: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 6º, parágrafo primeiro; Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, no Art. 55º; Possuir escritórios de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 48º, parágrafo primeiro; Quantos possuir a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documento emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, há no art. 2º do atual Estatuto, o número do CNPJ e na página 147 do processo a comprovação de inscrição no CNPJ desde 19/02/1999.
- Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, constante no art. 6º, parágrafo 2º;
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas", no Art. 6º, parágrafo 3º.

Em conformidade com o Artº 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinando a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil municipal ou terceiro setor que sejam constituídos por entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuem em meio oficial de comunicação.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

- 2.7. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 2º da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAIS):
- Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAIS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), conforme apresentado na inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma establecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA (Resolução CNAIS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), conforme apresentado na Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNAIS, de que trata a Lei nº 8.742, de 1993, na forma respeitiva conselho municipal de assistência social, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993 e estar inscrita no equivalente, cópia da organização, conforme apresentado na da Lei nº 8.742, de 1993 (Resolução CNAIS nº 21/2016, Art. 2º, inciso I e II), conforme apresentado na inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma establecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA (Resolução CNAIS nº 21/2016, Art. 2º, inciso III), conforme apresentado na

- 2.6. A proponente apresentou os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos no Art. 45º do Decreto Municipal nº 32.487/2017:
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, foi apresentada por meio do Decreto nº 115/2019, declarando que evidencia a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas instalagens e condições formem necessárias a execução do objeto pactuado: páginas 171 a 174.
  - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessária a execução do objeto pactuado (Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, inciso VI): nas páginas 154 a 170.
  - Oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo: na página 147 foi apresentado o CNPJ da filial, faz-se necessário apresentar o documento que evidencia a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando perigosos ou insalubres de que não emprega menor de dezessete anos, salvo na condição de apresentar o relatório de execução de atividades, assimando pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que esteja semelhante: foi apresentado por meio do Ofício nº 111/2019.
  - Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assimando pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que esteja semelhante: foi apresentado por meio do Ofício nº 111/2019.
  - Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante com o presidente do conselho fiscal ou equivalente, que esteja semelhante: foi apresentado por meio do Ofício nº 111/2019.
  - 239.

- 2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, foram apresentadas na página 241 do processo e por meio do Decreto nº 118/2019, declarando que se encontra em nenhumas das situações de impedimento.
- 2.5. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 40 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, foi apresentada por meio do Decreto nº 115/2019, declarando que se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º):

Mat 22156  
 Assistente Social / CRESS-17a Reg. 2.543  
 Mayahi Emanoelly Galdi Januário  
*Mayahie*

Considerando os documentos constantes no Processo nº 4851/2019, mediante análise apresentada, conclui-se  
 pela possibilidade de celebração da parceria entre a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz – Recanto  
 do Anchião José Segatto e a Prefeitura Municipal de Aracruz para execução do Plano de Trabalho proposto desde  
 a Administração Pública, nomeie o Gestor da Parceria.

### 3. CONCLUSÃO

- Declaragão de identidade, CPF e Comprovante de endereço dos representantes legais da OSC; nas páginas 143 a 146;
- Carteira de identidade, CPF e Comprovante de endereço dos representantes legais da OSC; por meio do Ofício nº 115/2019;
- Declaragão assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica; por meio das páginas 243 a 244.
- Declaragão assinada em papel timbrado, pelo representante legal, da existência de conta específica; por meio do Ofício nº 115/2019;
- Declaragão assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de gratuidade, em atendimento a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014; nas páginas 243 a 244.
- Declaragão assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de gratuidade, em atendimento a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014; nas páginas 243 a 244.
- Declaragão de outras documentações complementares solicitadas pela SEMDS;